



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 4ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reuniões de Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

4 - ERRATAS



ATAS

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/2/2014

Presidência dos Deputados Ivair Nogueira e Carlos Pimenta

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 4.896 a 4.902/2014 - Requerimentos n°s 7.099 a 7.142/2014 - Proposições Não Recebidas: Requerimento da deputada Ana Maria Resende - Comunicação: Comunicação da Comissão de Minas e Energia - Oradores Inscritos: Discursos do deputado Rômulo Viegas, da deputada Liza Prado e dos deputados Paulo Guedes, André Quintão e Carlos Pimenta - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de Ordem - Homenagem Póstuma - Questão de Ordem - Palavras do Presidente - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Ivair Nogueira - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Inácio Franco - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A deputada Liza Prado, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.896/2014

Dispõe sobre o apoio a ser oferecido pelo Estado à obtenção de cães-guias por pessoas com deficiência visual. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica criado o programa estadual de incentivo à obtenção e utilização de cães-guias por pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único - A deficiência visual referida no *caput* deste artigo restringe-se à cegueira e à baixa visão.

Art. 2º - O Estado promoverá convênios com organizações da sociedade civil de interesse público responsáveis pelo treinamento e disponibilização de cães-guias de forma gratuita para seus beneficiários.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Lei nº 15.380, de 29 de setembro de 2004.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2014.

Liza Prado

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é conceder aos deficientes visuais igualdades de condições de acesso e sociabilização, facilitando-lhes a obtenção de cães-guias.

Ressalte-se inicialmente que a criação de programa estadual para apoio aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, como o apresentado por esta proposição, não encontra óbice na iniciativa legislativa pelo Parlamento, pois a amplitude da iniciativa permitirá ao Poder Executivo regulamentar a norma conforme sua organização de secretarias e disponibilidade orçamentária. Como exemplo de programas estaduais cuja iniciativa partiu de parlamentares temos o Projeto de Lei nº 2.352, de 2011, que instituiu a política estadual de aquisição direta da agricultura familiar.

A pessoa com deficiência tem a necessidade de ajudas técnicas. É certo que cães-guias oferecem aos seus parceiros – em regra deficientes visuais – segurança na locomoção, equilíbrio físico e emocional, melhor qualidade de vida, inclusão, saúde e acessibilidade.

Além disso, é do conhecimento de todos a dificuldade de obtenção de cão-guia para apoio aos deficientes, como noticiado pelo “site” da Globo em 16/11/2010, segundo o qual o Brasil teria 60 cães guias para 1,4 milhão de cegos. (<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/04/brasil-tem-cerca-de-60-caes-guia-para-14-milhao-de-cegos-segundo-ons.html>, acesso em 15/01/2014).

Tal estatística é resultado tanto da exigência de tempo e custo (cada cão custa, em média, 30 mil reais) para treinamento dos cães, quanto pela escassez de políticas públicas de fomento.

Entretanto, a legislação sem execução não significa acesso ao direito. O direito de estar acompanhado por cão-guia em locais públicos não trará modificações sociais, sem que a pessoa tenha realmente o acesso ao cão-guia. Em consulta ao “site” da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, não se encontram notícias sobre programas de fomento à acessibilidade por cães-guias.

No Brasil, podemos citar diversas organizações, qualificadas como Oscips, habilitadas a convênios com o Estado, capazes de contribuir para a melhoria da qualidade dos deficientes, com a formação de cães guias:

- Projeto Cão-Guia de cegos (<http://www.projetocaoguia.com.br/index.php/o-projeto/objetivo>)
- Helen Kelle Escola de cães guias (<http://www.caoguia.org.br/a-escola/>)
- Cão-Guia Brasil (<http://www.caoguiabrasil.org/page/ocaoguia.asp>)

Pelo exposto, e tendo em vista a relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.897/2014

Declara de utilidade pública o Centro Social do Tabernáculo em Juiz de Fora - Cestej -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social do Tabernáculo em Juiz de Fora - Cestej -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2014.

Lafayette de Andrada

Justificação: O Centro Social do Tabernáculo em Juiz de Fora - Cestej -, com sede nesse município, é uma organização de cunho filantrópico constituída como pessoa jurídica, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, que presta assistência social, educacional e cultural. Sua finalidade é promover serviços sociais, culturais e de educação, tais como programas de combate à fome e à miséria, trabalhos de proteção à infância e à juventude, projetos artísticos e culturais e distribuição de alimentos, medicamentos e vestuário, de modo a diminuir o sofrimento humano e a vulnerabilidade social e a criar uma consciência de cidadania.

A entidade está devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora. Seus diretores são pessoas idôneas e nada recebem pelo exercício de suas funções.

Assim sendo, solicito dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.898/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União área de 2.058,7 m² (dois mil e cinquenta e oito virgula sete metros quadrados) a ser desmembrada de terreno de propriedade do Estado, com área total de 3.602,00m² (três mil seiscentos e dois metros quadrados), situado na Rua Exupério Cangussu, s/nº, no Município de Almenara, registrado sob o nº 8.337, ficha 01 - frente, do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção da sede do Tribunal Regional do Trabalho, no Município de Almenara.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2014.

Tadeu Martins Leite

Justificação: Esta proposição pretende conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar à União área de 2.058,7m², a ser desmembrada de um terreno com área total de 3.602,00m², situada na Rua Exupério Cangussu, s/nº, no Município de Almenara, registrado sob o nº 8.337 ficha 01- frente, do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara.

Tal imóvel a ser doado destina-se à construção da sede do Tribunal Regional do Trabalho em Almenara. Embora equipada, a vara do trabalho desse município funciona precária e provisoriamente em instalações adaptadas, em imóvel cedido pela prefeitura municipal. Possui foro amplo, atende praticamente 23 municípios e, pelo seu intenso movimento, tem-se como meta sua ampliação, para um atendimento justo e digno à população local.

No local funcionava a Escola Estadual Angelina Nascimento, cujas atividades foram encerradas há mais de 3 anos. Desde então, o imóvel encontra-se completamente abandonado, sem qualquer conservação ou segurança. Além disso, é um terreno localizado próximo à Justiça do Trabalho, vizinho ao Fórum, ao Ministério Público e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, que será a futura sede da OAB de Almenara.

E, ainda, de acordo com informações do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, já foi incluído no Plano Plurianual 2012/2015 da União, e também no Orçamento de 2014, planejamento para construção da sede em Almenara.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.899/2014

Autoriza o Poder Executivo a alterar a finalidade do bem doado ao Município de Cataguases pela Lei nº 14.381, de 2002.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alterar a finalidade do bem doado ao Município de Cataguases pela Lei nº 14.381, de 2002, registrado sob o nº 12.881, a fls. 68, v., do livro 3AK, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Parágrafo único - A finalidade da doação passa a ser a implantação de instituição de ensino superior.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2014.

Sebastião Costa

Justificação: O imóvel de que trata este projeto de lei foi doado ao Município de Cataguases para que ali se construísse uma praça de esportes; contudo, o interesse público na utilização da referida área foi alterado, para que no local se implantasse uma instituição de ensino superior.

Cumprindo-se observar que, de acordo com informações do município, foi construída uma praça de esportes em outra local, cumprindo-se a finalidade anterior.

Por meio da Lei Municipal nº 3.304, de 2004, o município concedeu o direito real de uso ao Centro de Ensino Superior Souza Borges Ltda., que realizou benfeitorias no imóvel em conformidade com o estabelecido na referida lei.

A destinação do imóvel já está concretizada e desempenha um papel de relevância social para o município e outras cidades da região.

De acordo com informações trazidas pelo município, foi criada uma clínica de fisioterapia popular destinada ao atendimento gratuito a toda a população, além da Casa de Inclusão Social, onde advogados e profissionais prestam assessoria jurídica gratuita a população carente.

Considerando o tempo de posse passiva do terreno e os problemas que podem ser resolvidos com a efetiva regularização do imóvel, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.900/2014

Dispõe sobre a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Os valores comprovadamente pagos nos pedágios das rodovias estaduais poderão ser compensados até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA – referente a veículo automotor devidamente registrado no órgão estadual de trânsito.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2014.

Carlos Henrique

Justificação: O IPVA, devido anualmente, tem como fato gerador a propriedade de veículos automotores de qualquer espécie e é arrecadado para manutenção de ruas e estradas. O IPVA substituiu em 1985 a Taxa Rodoviária Única - TRU. Após o surgimento do pedágio, ficou caracterizada a cobrança de dois impostos, considerando-se que a arrecadação do pedágio tem a mesma função – ampliação e manutenção de ruas e estradas.

Além dos pedágios nas rodovias federais, as principais rodovias estaduais também já estão dotadas de pontos de cobrança de pedágio. Portanto, com a apresentação desta proposição, pretende-se fazer, em parte, justiça com os proprietários de veículos automotores que obrigatoriamente têm que passar pela barreira de cobrança de pedágio e que são duplamente tributados, sem nenhuma contrapartida por parte do órgão arrecadador.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.901/2014

Dispõe sobre a instalação de câmera de vídeo em *pet shop*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de sistema de monitoramento eletrônico com captação e gravação de imagens no interior dos *pet shops* no Estado.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, é considerado *pet shop* o estabelecimento especializado em vender filhotes de animais, alimentos e acessórios para animais, bem como em oferecer serviços de embelezamento, como banho, tosa e perfumaria.

Art. 2º - Os *pet shops* que não cumprirem o determinado por esta lei ficam sujeitas a:

I - advertência;

II - multa;

II - suspensão das atividades até a sua regularização.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2014.

Marques Abreu

Justificação: Este projeto tem o objetivo de zelar pela segurança dos animais domésticos que são levados aos estabelecimentos conhecidos como *pet shops* para banhos, tosas ou qualquer outro fim.

Como se sabe, os animais são levados aos *pet shops* e deixados pelos donos, temporariamente, para algum tipo de atendimento. Nesse período, o dono não tem conhecimento do tratamento dispensado ao animal. Dessa forma, a medida tem como foco principal evitar os maus tratos aos animais. Por outro lado, também beneficiará o proprietário do *pet shop*, já que ele poderá utilizar a gravação das imagens, comprovando a eficiência dos seus serviços e aumentando sua credibilidade.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.902/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros familiares em *shopping centers*.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os *shopping centers* situados no Estado ficam obrigados a instalar banheiros familiares em suas dependências.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores a multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de fevereiro de 2014.

Marques Abreu

Justificação: Esta proposição tem o intuito de aumentar o conforto de pais e filhos em *shopping centers*.

Trata-se de uma medida simples, que não exigirá grande dispêndio financeiro e contribuirá para evitar constrangimentos e preservar a intimidade das crianças. O banheiro familiar evita, por exemplo, que uma menina que vá ao *shopping* acompanhada somente pelo pai seja obrigada a utilizar o banheiro masculino.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**REQUERIMENTOS**

Nº 7.099/2014, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Agência Diferi Comunicação de Impacto, do Município de Uberlândia, pelos 10 anos de sua fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 7.100/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 146ª Cia. PM ESP/ 6ª Cia PM, pela atuação na ocorrência no Município de Mirai, em 12 de dezembro de 2013, com apreensão de arma e dinheiro.

Nº 7.101/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 33º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10 de fevereiro, no Município de Betim, na qual os policiais militares apreenderam duas armas de fogo, recuperaram uma moto roubada e prenderam duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.102/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9 de fevereiro, no Município de Belo Horizonte, na qual apreenderam armas de fogo e prenderam cinco pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.103/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 7º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9 de fevereiro, no Município de Pompéu, na qual houve apreensão de arma e drogas e quatro pessoas foram presas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 7.104/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 16º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10 de fevereiro, no Município de Belo Horizonte, na qual os policiais militares apreenderam um revólver calibre 38 municiado, celulares, dinheiro e prenderam dois homens; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.105/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a convocação dos excedentes do concurso público para o cargo de perito criminal da Polícia Civil.

Nº 7.106/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências a fim de que seja cedido à Polícia Militar, para a instalação de quartel, o imóvel antes ocupado pelo fórum da Comarca de Barão de Cocais.

Nº 7.107/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja instalada companhia da Polícia Militar em Paraopeba.

Nº 7.108/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de João Pinheiro, à Subsecretaria de Administração Prisional e à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a apuração de denúncia de atos de corrupção, assédios moral e sexual, desvio de verbas e outras irregularidades que teriam sido praticadas pelo Sr. Leomar Braz da Silva, diretor-geral da Unidade Prisional de João Pinheiro.

Nº 7.109/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Polícia Federal pela operação que resultou na apreensão de grande quantidade de cocaína e na prisão de duas mulheres que a traziam de São Paulo para Belo Horizonte.

Nº 7.110/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para o reforço da segurança pública em Bocaiuva, com o aumento do efetivo policial e a reabertura do posto policial do Distrito de Engenheiro Dolabela.

Nº 7.111/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Confins pelos 18 anos de emancipação desse município.

Nº 7.112/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Aricanduva pelos 18 anos de emancipação desse município.

Nº 7.113/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Barão de Cocais pelos 70 anos de emancipação desse município.

Nº 7.114/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Perdígão pelos 60 anos de emancipação desse município.

Nº 7.115/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Carmópolis de Minas pelos 65 anos de emancipação desse município.

Nº 7.116/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Mateus Leme pelos 75 anos de emancipação desse município.

Nº 7.117/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Senador Modestino Gonçalves pelos 51 anos de emancipação desse município.

Nº 7.118/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Capim Branco pelos 60 anos de emancipação desse município.

Nº 7.119/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ponte Nova pelos 243 anos de emancipação desse município.

Nº 7.120/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ouro Branco pelos 60 anos de emancipação desse município.



Nº 7.121/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Rio Manso pelos 51 anos de emancipação desse município.

Nº 7.122/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Caiana pelos 51 anos de emancipação desse município.

Nº 7.123/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Faria Lemos pelos 50 anos de emancipação desse município.

Nº 7.124/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ribeirão das Neves pelos 60 anos de emancipação desse município.

Nº 7.125/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Belo Horizonte pelos 116 anos de emancipação desse município.

Nº 7.126/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Moeda pelos 60 anos de emancipação desse município.

Nº 7.127/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Congonhas pelos 75 anos de emancipação desse município.

Nº 7.128/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santa Bárbara pelos 259 anos de emancipação desse município.

Nº 7.129/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cachoeira da Prata pelos 51 anos de emancipação desse município.

Nº 7.130/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Nova Serrana pelos 59 anos de emancipação desse município.

Nº 7.131/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santa Maria de Itabira pelos 70 anos de emancipação desse município.

Nº 7.132/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Belo Vale pelos 74 anos de emancipação desse município.

Nº 7.133/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santana do Deserto pelos 50 anos de emancipação desse município.

Nº 7.134/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Presidente Juscelino pelos 51 anos de emancipação desse município.

Nº 7.135/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Piedade de Ponte Nova pelos 51 anos de emancipação desse município.

Nº 7.136/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Morada Nova de Minas pelos 70 anos de emancipação desse município.

Nº 7.137/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Catas Altas pelos 310 anos de emancipação desse município.

Nº 7.138/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Crucilândia pelos 65 anos de emancipação desse município.

Nº 7.139/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Nova União pelos 51 anos de emancipação desse município.

Nº 7.140/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Lagoa Santa pelos 275 anos de emancipação desse município.

Nº 7.141/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São Joaquim de Bicas pelos 18 anos de emancipação desse município.

Nº 7.142/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Sarzedo pelos 18 anos de emancipação desse município.

Proposições Não Recebidas

- A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Da deputada Ana Maria Resende em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itacambira pelo aniversário de emancipação desse município.

Comunicações

- É também encaminhada à presidência comunicação da Comissão de Minas e Energia.

Oradores Inscritos

- O deputado Rômulo Viegas, a deputada Liza Prado e os deputados Paulo Guedes, André Quintão e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.



Questões de Ordem

O deputado Doutor Wilson Batista - Sr. Presidente, é só para deixar claro, porque acho que o deputado que antecedeu o deputado Carlos Pimenta fez algumas colocações que até, de certo modo, se confrontam com a nossa inteligência, com a inteligência do povo mineiro e com a inteligência do povo brasileiro. Dizer que a construção de um porto em Cuba é importante para a qualidade de vida dos brasileiros, que tem prioridade sobre obras tão sonhadas em Minas Gerais, como a duplicação da BR-381, a modernização do anel rodoviário em Belo Horizonte, em que hoje morrem milhares de pessoas. Resolver as mazelas dos nossos hospitais, em que milhares de pessoas hoje não alcançam tratamento digno e morrem nas filas, porque não há investimento para a saúde. E temos dinheiro para investir num porto em Cuba, e ele é importante para a qualidade de vida dos brasileiros. Isso é uma afronta à nossa inteligência. Temos ainda obras prioritárias no Brasil que, quando forem alcançadas, aí sim, poderemos ter o luxo de investir em Cuba e em outros países. Mas primeiro precisamos investir em obras importantíssimas para a qualidade de vida do brasileiro e do mineiro, que não foram feitas e foram promessas de campanha do governo. Hoje estamos vivendo risco iminente de haver apagão por falta de energia no Brasil, e milhões, bilhões foram desperdiçados. Temos aí o exemplo da usina no Rio Madeira, onde foram gastos R\$30.000.000.000,00, em que hoje a energia é produzida, mas não há como ser transmitida porque o sistema de transmissão é incompatível com o local onde a energia é produzida. Então é sobre isso que quero falar. Os bilhões que estão desperdiçados Brasil a fora, enquanto nós aqui padecemos por obras importantíssimas para a melhora de qualidade de vida do povo, para salvar vidas, para trazer os sonhados tempos bonitos que os brasileiros esperam. Tempos de felicidade, de igualdade, de liberdade, pelos quais todos nós lutamos. Enquanto isso, estamos desperdiçando dinheiro com outros países, principalmente com Cuba, e deixando as nossas obras prioritárias, que sempre, e neste momento que antecede à eleição, são tema de campanha eleitoral. Agora estão dizendo que até 2016 a transposição das águas do São Francisco estará concluída, mas prometeram concluir em 2012. Já se foram quatro, cinco anos, e a obra não está concluída. E prometem concluir a obra depois da eleição. Então sabemos que tudo isso são promessas eleitorais visando às eleições, mas nenhuma obra é concluída. Já foram gastos R\$1.000.000.000,00 com o trem de alta velocidade no Brasil, mesmo sem ele sair do papel. A prioridade agora é o metrô, porque está antecedendo as eleições. Mudam-se todos os planejamentos, e as obras são sempre apressadas, mas nenhuma está verdadeiramente concluída. Priorizam obras, como, por exemplo, o porto, em Cuba, concluído neste governo. Sr. Presidente, considero ofensa à nossa inteligência dizer que a prioridade hoje é concluir obras fora do Brasil. Realmente a prioridade é maior do que das obras dentro do País. Muito obrigado, presidente.

O presidente (deputado Carlos Pimenta) - Permitirei a questão de ordem, mas antes só quero chamar a atenção da TV Assembleia. Enquanto o deputado Doutor Wilson Batista estava falando, no monitor, anunciavam a fala do deputado Zé Maia. Esse é um erro que não permitiremos. Gostaria que a TV Assembleia tivesse cuidado com os parlamentares que estão aqui até agora, neste momento, e fazem uso da palavra. Com a palavra, pela ordem, o deputado Sávio Souza Cruz.

O deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, queria ter usado a palavra justamente para fazer aparte a V. Exa., cumprimentando-o pelo rápido diagnóstico que faz do choque de gestão na segurança do Norte de Minas e de Montes Claros. O choque de gestão na segurança levou à inexistência de uma delegacia que, quando pode ser aberta, inunda-se com a chuva. O choque de gestão na segurança no Norte de Minas fez com que a única escada Magirus, que foi cedida pela Sudene, tivesse de ser levada para o Triângulo Mineiro, bem distante do semiárido mineiro. Como V. Exa explicou, o choque de gestão na segurança no Norte de Minas fez com que, numa determinada cidade, as pessoas nem queiram mais sair de casa à noite. Em razão dos índices de violência, isso fica impossível. Portanto, cumprimento o deputado Carlos Pimenta por ter mostrado um breve retrato dos efeitos do choque de gestão e as suas consequências na segurança especificamente no Norte de Minas. Quero também dirigir uma palavra ao deputado Wilson Batista. Já não sei em quem acreditar. O ministro Afif Domingos, do partido do Doutor Wilson, tem afirmado que o partido é muito favorável à construção do Porto de Mariel, dizendo que, inclusive, faz muitas compras nas pequenas empresas e microempresas brasileiras. Então já não entendemos. O partido do deputado Doutor Wilson participa do governo federal, e o ministro diz que a obra é importantíssima para o País e ajuda a gerar empregos no Brasil. O deputado Doutor Wilson, não sei se desconhecendo a posição do seu ministro, do ministro do seu partido, do presidente Kassab em relação a essa matéria, acaba apresentando aqui aquela versão que é mais dos tucanos do que do seu partido. Insisto em dizer que, por meio do ministro Guilherme Afif, tem-se mostrado bastante favorável à construção do porto. Neste tempo que me resta, Sr. Presidente, cumpro aqui o doloroso dever de comunicar à Casa mais uma vítima do choque de gestão da segurança em Minas Gerais. Há poucas horas ocorreu a morte, em Esmeraldas, do empresário Anderson Campolina, que foi abordado na porta da casa de sua família e executado com oito tiros à luz do dia. Cumpro o doloroso dever de comunicar à Casa. Peço que isso conste nos anais da Casa e peço a V. Exa. que realizemos 1 minuto de silêncio em homenagem à memória do empresário Anderson Campolina, executado, lamentavelmente, hoje, em Esmeraldas.

Homenagem Póstuma

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Perfeitamente. Atenderemos à solicitação do deputado Sávio Souza Cruz e faremos 1 minuto de silêncio em homenagem ao Anderson Campolina, de Esmeraldas.

- Procede-se a homenagem póstuma.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, ontem fizemos um pronunciamento que foi contraditado pelo deputado Rogério Correia - ou pelo menos ele tentou -, pessoa que estimo muito e por quem tenho muito respeito. Sempre travamos bons debates. Não poderia deixar de trazer à tribuna novamente a questão que levantamos aqui ontem, deputado André Quintão, que se refere ao tráfico de armas e drogas. Todos nós precisamos ter um olhar especial quanto a esse assunto. Por quê? Porque estamos pagando um preço muito alto. Esse preço são muitas vidas que estamos perdendo para o tráfico. Falei sobre isso aqui ontem, mas não pude concluir, em razão do tempo. Então vou pedir ao presidente que tenha um pouquinho de paciência para que eu possa concluir meu raciocínio: a cada 1kg de pasta-base de cocaína - o Brasil não produz essa pasta - que passa pelas fronteiras, chegam aqui 3kg. O tráfico e o consumo de drogas é algo avassalador, devastador. A revista *Veja*, no dia 28/5/2003, publicou uma matéria falando sobre esse assunto. O articulista trouxe uma informação muito precisa. Para nós, que somos operadores de segurança pública e do direito e que tivemos a



oportunidade de estar na ponta da linha, combatendo o crime, essa é uma lição que aprendemos logo cedo: drogas e armas não andam separadas, são irmãs siamesas. Essa é uma lição que todas as autoridades têm de aprender imediatamente quando o assunto é segurança pública. Há cerca de oito meses a *Folha de S. Paulo* trouxe uma matéria muito bem-feita em relação ao tráfico de drogas e de armas em nossas fronteiras, mostrando, com muita clareza, a omissão absoluta e irresponsável do governo federal. Não é de hoje, há mais de uma década o governo federal não paga absolutamente nada, e o impacto disso na criminalidade e na violência é avassalador, sai devastando tudo. Trago um dado, objeto de um estudo nosso: 50% de todos os presos em Minas Gerais - essa é a amostragem do País - estão condenados por tráfico ou foram flagrados pelo poder gravitacional, e os crimes foram cometidos em nome do tráfico. Esse é um percentual de muito pé no chão. Poderia até dizer que esse percentual seria de 60% a 70%, mas vou ficar com 50%. Esse índice está causando impacto nos estados, que gastam um mundo de dinheiro para gerar mais vagas, e esse dinheiro, Sr. Presidente, sai do investimento destinado a nossas forças policiais para contratação de efetivo, compra de armamentos, equipamentos, viaturas e tecnologias, treinamento e qualificação. Isso seria investir no sistema prisional. Mas parece que algumas pessoas não querem discutir isso. Por isso, deputado André, gosto sempre de debater com V. Exa. Em nossos debates, não devemos ficar presos a posições ideológicas partidárias; ao contrário, devemos focar o problema. Veja o art. 144 da Constituição da República: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos...”. E relata o rol dos órgãos de segurança pública que irão executá-los. O primeiro deles, no inciso I, é a Polícia Federal. Mais adiante, o § 1º trata das competências. O inciso I trata da competência da Polícia Federal: “Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei”. Inciso II: “Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho...”. A competência originária prevista pelo constituinte originário da Constituição de 1988 para combater tráfico de drogas é da União. E o que a União faz? Nada. A União é omissa. Ela não faz nada. Fiz uma crítica aqui ontem e vou repetir. Não adianta criar o Pronaf e ficar lá de Brasília, do poder central, dizendo: “Vou comprar 800 coletes à prova de bala para mandar para Minas Gerais; vou comprar 30 viaturas para mandar para a Bahia”. Isso não. Isso dá nojo. Esse tipo de política dá nojo. Vamos enfrentar o problema como tem de ser enfrentado. Já disse várias vezes ao governador Anastasia e ao ex-governador Aécio Neves: quando forem cobrar da União, cobrem apenas a parcela que é de responsabilidade única e exclusiva dela. Cobrem dela a vigilância da fronteira, o combate ao tráfico de armas e de drogas. Aí, presidente, o impacto vai diminuir muito. A cidade de V. Exa., Betim, parte do colar metropolitano, sofre muito com o crime. Betim vive um problema gravíssimo. Essa cidade não só vive um problema gravíssimo do ponto de vista do tráfico de drogas como também a fragilidade do aspecto penal, da frouxidão da legislação penal, que já denunciei, com os crimes violentos contra a pessoa. Aí tanto faz se o criminoso é maior ou menor de idade. Hoje ser menor de idade é um prêmio para eles, pois podem matar livremente. A cidade de V. Exa. sofre muito. Entretanto, Betim é cortada por uma rodovia federal. Estou com os dados aqui, presidente Ivair, e sabemos que somente no período de um ano e meio, em 18 meses, em que acompanho sistematicamente isso na Comissão de Segurança Pública, foram apreendidos - e estou falando do que foi apreendido - 5.000kg de pasta-base de cocaína lá no Triângulo, não em todo o Estado. No Triângulo Mineiro foram apreendidos 5t de pasta-base de cocaína. Lembra-se do que disse aqui, no início da minha fala, presidente? Quando chegar aqui, vai-se transformar em 3kg. Se apreenderam 5t de pasta-base de cocaína, imagine o estrago que isso está fazendo nos estados. Não é só em Minas, mas no País. Por quê? Porque falta vigilância, falta empenho da Presidência da República em pegar parte das Forças Armadas, treinar, qualificar e ajudar a Polícia Federal, a Fazenda Nacional e a Receita Federal a atuarem nas fronteiras. Um oficial do Exército Brasileiro, dos únicos servidores públicos que estão nessas fronteiras lá de cima, no Amazonas, disse textualmente: “Quando são 20 horas, fechamos o posto”. Fecham o posto de vigilância às 20 horas. Parece que o tráfico não vai continuar. Para concluir, presidente, é bom deixar claro que as pessoas, os cidadãos medianos já estão percebendo o estrago que a droga está fazendo, impulsionando a criminalidade e a violência. Drogas e armas não andam sozinhas. Aqui no Bairro Serra, toda vez que uma viatura da Rotam entra lá, há embate com traficante, que não quer deixar que sua “boca”, seu ponto de drogas seja tomado por outro rival, por outra quadrilha por causa de armas, armamento pesado. Resultado disso: homicídio, o pior dos crimes, que gravitam em torno do tráfico. Porque não é só tráfico, Sr. Presidente, mas é também o roubo de veículos, arrombamento, furto, roubo a mão armada, mais apelidado de assalto, formação de quadrilha, estelionato, enfim, temos pelo menos de 15 a 20 crimes que gravitam em torno do tráfico, que são tragados pelo tráfico, que são cometidos em nome do tráfico. A isso que me refiro quando falo do percentual de pessoas condenadas. Se V. Exa. fizer um requerimento pedindo informações ao secretário Murilo Andrade, vai ter o percentual de 15, 16, 17 de condenação por tráfico. Mas e quem cometeu o assalto para financiar o tráfico? E quem arrombou a casa e o veículo? E quem roubou o veículo? E quem se envolveu com formação de quadrilha, estelionato? Então, vamos ter pelo menos 15 a 20 delitos praticados em nome do tráfico. Ontem, trouxe aqui uma matéria publicada no jornal *Estado de Minas* do dia 9, em que o senador Aécio Neves abordou esse assunto. Não há como, presidente, V. Exa. sabe que o Estado e o município sozinhos não aguentam. A União precisa participar, porque tem uma parcela de responsabilidade expressiva na questão de segurança pública. Vou dar um exemplo para V. Exa. entender, e as pessoas entendem facilmente. No dia 9 de janeiro de 2007, uma quadrilha invadiu a cidade de São Gotardo, matou o Cb. Vandec com um tiro de fuzil 762, que abriu a sua cabeça. No dia em que fui mostrar as fotos ao então governador Aécio, ele não quis ver, disse que não tolerava, que o chocava muito. O Cb. Vandec tomou um tiro que lhe abriu a cabeça como uma flor. Foi fuzil 762. Onde foi fabricado? No Brasil? Fuzil 762 se fabrica no Brasil, presidente? E AK-47? Metralhadora e submetralhadora israelenses se fabricam no Brasil? Não. Metralhadora antiaérea .50, que pedi ao Marco Antônio Monteiro, chefe do Deoesp, e determinou que trouxessem aqui à comissão, tem cerca de 1,5m e uma munição do tamanho desta caneta, com diâmetro maior. Foi colocada na mesa do auditório e fotografada pelos jornalistas da Assembleia. Ora, essa metralhadora antiaérea é produzida onde? Não é aqui. Esse armamento pesado passa livremente pelas fronteiras, como a apreensão feita pela Polícia Federal há cerca de seis meses em Governador Valadares, em que 130 fuzis 762 estavam dentro de colchões, em mudanças que vieram em *containers*. Ou seja, o problema está na fronteira. Se a União, se o governo federal conseguisse estancar na fronteira, o armamento ficaria, e seria fácil para as Polícias Civil e Militar estaduais combater. O estrago que digo ser enorme é inclusive na letalidade policial. Quantos policiais morrem nas mãos do



tráfico? Ai vamos observar de quem é a responsabilidade. Ora, o governo do Estado não investiu? Sim, e está investindo. Não vou nem falar do aumento que a presidente Dilma deu aos policiais federais, algo de cair o queixo, 15,8% em três anos, 5,26% por ano. Quem negociou o reajuste salarial dos servidores da segurança pública aqui no Estado foi este deputado. Eu que estive na mesa com o Danilo de Castro e o nosso companheiro Alberto Pinto Coelho, que foi deputado conosco por três mandatos, e bati o martelo. Foram 101% de reajuste em 4 anos. Então, nesse aspecto, não há nem como discutir - o melhor reajuste dado para a área de segurança pública da história do Estado de Minas Gerais foi dado no governo Anastasia. Como vou deixar de falar isso aqui? As parcelas estão aí, só faltam três das inúmeras parcelas dadas. Foram 101% em quatro anos. Quem obteve esse reajuste? Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e agentes penitenciários e socioeducativos. Quem mais? Ativo, inativo e pensionistas. Não há como discutir essas questões. Sei quanto a Assembleia deu aos servidores. Em 2012, 4,44%; em 2013, 6,42%. O Tribunal de Contas do Estado, Judiciário e Ministério Público deram 5,71% em 2012; em 2013, foram 6,42%. Não tem como discutir, os números falam por si só. De vez em quando, vejo algum deputado aqui dizer que a segurança em Minas está falida. Valorização dos servidores. Jamais, na história do Estado de Minas Gerais, os servidores foram tão valorizados, com as carreiras, com as promoções, com os salários. Presidente, hoje um soldado da PM ou dos bombeiros entra soldado, mas tem a garantia de, no mínimo, reformar como 1º-sargento. Por quê? Óbvio, por esforço deste deputado, por ajuda dos meus colegas deputados desta Casa, por negociações com o governo. Venho a esta tribuna para falar que a União é responsável pelas drogas e armas que invadem nosso país pela fronteira, porque essa competência está na Constituição. Não sou eu que estou inventando isso. Está no art. 144, § 1º, inciso II. Prevenir e reprimir o tráfico de drogas ilícito de entorpecentes é competência originária da União. As 5t de cocaína apreendidas no Triângulo passaram por onde? O Brasil não produz, presidente. No Brasil não há plantação de folha de coca. Onde tem? Na Colômbia, na Bolívia, em outros países. A droga vem de fora. Não há como discutir isso. Há uma parcela de responsabilidade quanto à segurança pública por parte da União, que não a assume. A consequência disso, o estrago que isso faz, em termos de criminalidade e violência, é gigantesco. O carro tomado de assalto no Gutierrez, presidente, vitimou o servidor da Câmara Municipal e agora um jovem de 21. Imaginem a dor que a família está sentindo. Somos pais. Sabemos que essa dor não acaba nunca, pois filho é um pedaço da gente. Esse carro tomado de assalto será trocado pelo que, presidente? Por drogas, que é algo valioso. Drogas sintéticas estão cruzando fronteiras e chegando em nosso aeroporto. Finalizando, agradeço a V. Exa. a paciência. Primeiro, estive no chão da fábrica por 15 anos, e estive por 15 anos na atividade policial. Segundo, sou especialista, do ponto de vista acadêmico, dessa matéria. Por isso não posso deixar de vir aqui falar o que o governo federal não está fazendo. Quando o senador Aécio foi ao *Estado de Minas*, eu já vinha falando isso há mais de três anos na comissão. Ele falou exatamente o que eu já falara, por isso voltei à tribuna. Perguntem aos deputados que compõem a Comissão de Segurança Pública sobre a total omissão, sobre a irresponsabilidade do governo federal, que não quer mexer com isso e vem com conversa fiada: vou fazer Pronaf, vou fazer isso. Conversa fiada. O governo federal, legal e constitucionalmente, deve muito ao povo brasileiro em se tratando de segurança pública. Encerro minhas palavras agradecendo a V. Exa. a paciência. Esse tema é caro a todo cidadão, porque vidas, que não voltam, estão sendo ceifadas. Então peço o endurecimento da legislação penal no caso de crimes violentos contra a pessoa, o que a turma de Brasília também não quer. Eles querem relaxar a lei cada vez mais. Os bandidos cada vez mais estão arrebatando com os trabalhadores, com as pessoas de bem deste país. Muito obrigado, presidente.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 88/2011, o Projeto de Lei nº 1.680/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr., passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12. Assim sendo, a presidência encaminha a matéria às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.695/2011, do deputado Tadeu Martins Leite, ao Projeto de Lei nº 1.680/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr., por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 12 de fevereiro de 2014.

Ivair Nogueira, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 7.105 a 7.110/2014, da Comissão de Segurança Pública, e 7.111 a 7.142/2014, da Comissão de Assuntos Municipais. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Minas e Energia - aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 11/2/2014, dos Requerimentos nºs 6.036/2013, do deputado Anselmo José Domingos, 6.128 e 6.255/2013, da Comissão Extraordinária das Águas, e 6.869/2013, da Comissão de Participação Popular, e rejeição do Requerimento nº 6.129/2013, da Comissão Extraordinária das Águas. (Ciente. Publique-se.)

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013 e, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.738/2013, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 13, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31/2012, EM 13/8/2013

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Glaycon Franco e Duarte Bechir (substituindo o deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Glaycon Franco, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela aprovação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012 na forma do vencido em 1º turno (relatora: deputada Maria Tereza Lara). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2013.

Glaycon Franco, presidente - Maria Tereza Lara - Duarte Bechir.

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/12/2013

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Liza Prado e o deputado Rômulo Veneroso, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Rômulo Veneroso, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater o impacto causado ao consumidor de gás de cozinha após a edição da convenção coletiva celebrada entre o Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Sirtgas-MG - e o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Sitramico-MG -, que prevê a proibição do trabalho aos domingos para o comércio varejista de gás e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Amauri Artimos da Matta, promotor de justiça do Procon Estadual; Alexandre José Borjailli, presidente da Associação Brasileira dos Revendedores de GLP; Leonardo Luiz de Freitas, presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais; Nelson Valentim Ziviani, presidente do Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás do Estado de Minas Gerais; Vanildo Gonçalves Teixeira, sócio-diretor da empresa Garoto Gás, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra à deputada Liza Prado, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Registra-se a presença dos deputados Fred Costa e Duílio de Castro. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do deputado Rômulo Veneroso e da deputada Liza Prado (2) em que solicitam seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Estadual pedido de providências para realizarem reunião com o objetivo de discutir a necessidade de ser firmado termo de ajustamento de conduta que trate da proibição de trabalho aos domingos do comércio varejista de gás, informando a necessidade da participação do Sindicato dos Motociclistas nesta reunião; sejam encaminhadas aos convidados da 26ª Reunião Ordinária da comissão e ao Ministério do Trabalho as notas taquigráficas dessa reunião; da deputada Liza Prado e dos deputados Duílio de Castro, Fred Costa e Rômulo Veneroso em que solicitam seja realizada ação educativa, com o apoio do Procon Assembleia, para distribuição de cartilhas e códigos relacionados com a defesa do consumidor; do deputado Fred Costa (2) em que solicita seja realizado debate público para discutir a liberação do comércio de bebidas alcoólicas nos estádios e ginásios poliesportivos de Minas Gerais; e seja realizada visita à Confederação Brasileiro de Futebol - CBF - para obter esclarecimentos a respeito do termo de adendo ao protocolo de intenções celebrado entre o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União e a Confederação Brasileira de Futebol. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Rômulo Veneroso, presidente - Duílio de Castro - Cabo Júlio - Liza Prado.

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/12/2013

Às 10h32min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Luzia Ferreira e os deputados Elismar Prado e Duílio de Castro (substituindo o deputado Tiago Ulisses, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da deputada Luzia Ferreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da



comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei n°s 4.203/2013, em turno único (deputado Elismar Prado), e 4.558/2013, em turno único (deputada Luzia Ferreira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência faz retirar de pauta o Projeto de Lei n° 4.062/2013, no 1º turno, por ter sido apreciado em reunião anterior. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.568/2013 na forma do Substitutivo n° 1 (relator: deputado Elismar Prado). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. A Presidência faz retirar de pauta os Projetos de Lei n°s 3.672/2012, 4.396 e 4.704/2013, em turno único, e os Requerimentos n°s 6.666 e 6.678/2013, por terem sido apreciados em reunião anterior. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 6.723, 6.774, 6.804 e 6.816/2013. Submetidos a discussão e a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 4.325 e 4.335/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.

Elismar Prado, presidente - Luzia Ferreira - Luiz Henrique.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/2/2014

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sebastião Costa, André Quintão, Duílio de Castro, Luiz Henrique e Lafayette de Andrada (substituindo o deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados João Leite e Duarte Bechir. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei n°s 4.806 e 4.807/2013 (Dalmo Ribeiro Silva); 4.800 e 4.805/2013 (Luiz Henrique); 4.798 e 4.809/2013 (André Quintão); 4.799, 4.801, 4.804, e 4.808/2013 (Leonídio Bouças); 4.802 e 4.803/2013 (Duílio de Castro); e n° 4.797/2013 (Sebastião Costa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.376/2013 na forma do Substitutivo n° 1 (relator: deputado Luiz Henrique, em virtude de redistribuição); do Projeto de Lei n° 4.719/2013 (relator: deputado André Quintão, em virtude de redistribuição); e Projeto de Lei n° 4.739/2013 com a Emenda n° 1 (relator: deputado Sebastião Costa). É convertido em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão o Projeto de Lei n° 4.778/2013 (relator: deputado Luiz Henrique). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. São retirados de pauta os Projetos de Lei n°s 4.770 e 4.777/2013 por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei n°s 4.215, 4.751, 4.774, 4.791, 4.793 e 4.794/2013 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva); 4.607, 4.746, 4.749, 4.753, 4.763, 4.766, 4.775, 4.776, 4.788 com a Emenda n°1 e 4.792/2013 (relator: deputado André Quintão); 4.747, 4.760, 4.762, e 4.790/2013 (relator: deputado Duílio de Castro); 3.827 com a Emenda n°1, 4.752, 4.756, 4.757, 4.773, 4.781 com a Emenda n°1 e 4.795/2013 com a Emenda n°1 (relator: deputado Luiz Henrique); e 4.674, 4.750 e 4.761/2013 (relator: deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos, apresentados no âmbito da comissão, em que se solicita, nos termos do art. 301, parágrafo único, do Regimento Interno aos autores dos Projetos de Lei n°s 220, 909, 921, 957, 1.385, 1.506, 2.070 e 2.619/2011 e 4.748, 4.755, 4.768, 4.769, 4.777, 4.780 e 4.789/2013 e à Secretaria de Casa Civil e de Relações Internacionais, relativamente aos Projetos de Leis n°s 4.768 e 4.769/2013, informações necessárias à instrução dos respectivos processos com a documentação necessária à sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Duílio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/2/2014

Às 11h3min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Adalclever Lopes, Celinho do Sinttrocel e Anselmo José Domingos, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Celinho do Sinttrocel, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento n° 6.725/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

n° 8.891/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja realizada reunião para debater em audiência pública a implantação do cumprimento da legislação sobre o aval de escola na aplicação dos simuladores de direção;



nº 8.892/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada reunião para debater em audiência pública a passagem dos 35 anos de fundação do jornal *O Cometa Itabirano*;

nº 8.893/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja realizada reunião para debater em audiência pública o conteúdo da *Carta Internacional de Bento Gonçalves*, elaborada durante o XVII Congresso Federativo Interestadual da Fasderbra;

nº 8.894/2014, dos deputados Adalclever Lopes, Celinho do Sinttrocel e Anselmo José Domingos, em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico pedido de informação sobre o cronograma de implantação do programa Minas Comunica II, com a data de instalação por distrito;

nº 8.895/2014, dos deputados Adalclever Lopes, Celinho do Sinttrocel e Anselmo José Domingos, em que solicitam seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte pedido de informação sobre o cronograma das obras de duplicação da Rodovia BR-381;

nº 8.896/2014, dos deputados Adalclever Lopes, Celinho do Sinttrocel e Anselmo José Domingos, em que solicitam que a Comissão de Transporte Comunicação e Obras Públicas promova o acompanhamento da implantação do programa Minas Comunica II, do governo do Estado nos distritos de Minas Gerais;

nº 8.897/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja realizada reunião da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para debater em audiência pública a viabilidade de celebração de convênio entre os municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte para a integração do transporte por táxi.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Adalclever Lopes, presidente - Anselmo José Domingos - Gustavo Valadares.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/2/2014

Às 9h1min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Durval Ângelo, Rogério Correia, Sebastião Costa, Célio Moreira e Lafayette de Andrada (substituindo o deputado Rômulo Viegas, por indicação da liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Cabo Júlio, Arlen Santiago, Sargento Rodrigues e Duarte Bechir. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Diancesar P. Lopes, secretário executivo do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, encaminhando relatório referente a visita ao Presídio Inspetor José Martinho Drumond, na qual se confirmaram denúncias de violações de direitos humanos; e da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Maria Sueli de Oliveira Pires, secretária adjunta de Educação; Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil; Mariana Lisboa Carneiro e Hosana Regina Andrade de Freitas, promotoras de justiça; e dos Srs. Marcelo Pontes Vianna, corregedor-geral da União (substituto); Murilo Andrade de Oliveira, subsecretário de Administração Prisional; Maurício Leonardo, presidente do Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais; Guilherme Nunes de Avelar Neto, diretor do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Defesa Social; Aldo de Campos Costa, assessor do STF (19/12/2013); das Sras. Trícia de Oliveira Lima, juíza federal substituta da 5ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais; Simone Saraiva Abreu Abras, juíza de direito; e dos Srs. Marcos Henrique Caldeira Brant, juiz auxiliar da Corregedoria da Gerência de Fiscalização Regional do Foro Judicial da 2ª Região; Fernando Ferreira Abreu, promotor de justiça (20/12/2013); das Sras. Ana Cristina Braga Soares Rios, oficial do Ministério Público; Carolina Schneider Comandulli, diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da Funai (substituta); Elisa Smaneoto, diretora de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidenta da República; Luzia Divina de Paula Peixoto, juíza de direito; Renata Faria Mota Rodrigues, promotora de justiça; e dos Srs. Celso de Magalhães Pinto, diretor do Conselho de Criminologia e Política Criminal da Secretaria de Defesa Social; Manoel Luiz Ferreira de Andrade, promotor de justiça; Sérgio Oliveira de Alencar, procurador do Trabalho; Joaquim Alfredo da Cruz Filho, chefe do Gabinete do Ministro das Cidades; Geraldo Magela Luzia da Silva, da Secretaria de Administração Regional Municipal Nordeste; João Carlos Costa Mayer Soares, juiz federal (28/12/2013); das Sras. Carolina Queiroz de Carvalho, promotora de justiça; Élide de Freitas Rezende, secretária-geral da Procuradoria-Geral de Justiça; Fernanda Machado Givisiez, diretora de Proteção de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social; Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil; Josely Ramos Pontes, promotora de justiça; Maria Odete Souto Pereira, coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos; e dos Srs. Alessandro Tramujas Assad, corregedor nacional do Ministério Público; Antônio Ribeiro Romanelli, coordenador *ad hoc* da Comissão da Verdade em Minas Gerais (3); Carlos André Mariani Bittencourt, procurador-geral de justiça; Gilson Soares Lemes, juiz auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça e diretor do Foro da Capital (substituto); Luiz Audebert Delage Filho, corregedor-geral de justiça; Cel. PM Luís Carlos Dias Martins, chefe do Gabinete Militar do Governador e coordenador estadual de Defesa Civil; Magid Nauef Láuar, juiz de direito da Vara da Infância e da Juventude e de Execuções Penais da Comarca de Betim; Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, chefe da Assessoria Institucional da PMMG; Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Defesa Social; Ronay de Jesus Costa, secretário da Assessoria Jurídica do Conselho Indigenista Missionário (25/1/2014); das Sras. Andrea Mismotto Carelli, coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude; e dos Srs. Afrânio Lúcio Vasconcelos, delegado-geral de polícia; Gilmar de Assis, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde; João Batista Cunha, delegado de polícia federal; José Humberto Ferreira, juiz federal; Josué Costa Valadão, secretário de Governo de Belo Horizonte; Júlio César dos Santos Esteves, secretário de Casa Civil



em exercício; Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Defesa Social (30/1/2014). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.949/2014, do deputado Durval Ângelo, em que solicita seja realizada reunião para averiguar, em audiência pública, denúncias de violações de direitos humanos no programa de intervenções em vilas e favelas de Belo Horizonte;

nº 8.952/2014, do deputado Rogério Correia, em que solicita seja realizada visita à Penitenciária Nelson Hungria para verificar as condições de saúde do jornalista Marco Aurélio Carone;

nº 8.955/2014, do deputado Durval Ângelo, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Alexandre Werneck de Oliveira, servidor desta Casa, e da Sra. Livia Viggiano Rocha;

nº 8.956/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, denúncia de violação de direitos humanos que teria sido praticada pela Comissão de Promoção de Oficiais do Corpo de Bombeiros ao favorecer militares em promoções;

nº 8.957/2014, do deputado Durval Ângelo, em que solicita seja realizada reunião para ouvir os Srs. Márcio João Ribeiro e Edmilson Martins de Oliveira e a Sra. Eliana Oliveira;

nº 8.958/2014, do deputado Rogério Correia, em que solicita seja realizada audiência pública em Montes Claros para debater denúncias de violações de direitos humanos que teriam ocorrido em 26/12/2013, durante ação de despejo no Bairro Vila Atlântica;

nº 8.959/2014, do deputado Durval Ângelo, em que solicita seja realizada audiência pública para debater as indenizações do programa Vila Viva, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;

nº 8.960/2014, do deputado Durval Ângelo, em que solicita seja realizado debate público sobre o tema da Campanha da Fraternidade de 2014;

nº 8.963/2014, do deputado Durval Ângelo e da deputada Maria Tereza Lara, em que solicitam sejam realizadas visitas às Casas de Saúde Padre Damião, em Ubá; São Francisco de Assis, em Bambuí; Santa Fé, em Três Corações; e Santa Izabel, em Betim, para verificar suas condições de funcionamento;

nº 8.964/2014, do deputado Tadeu Martins Leite, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a situação de famílias assentadas pelo Incra no Assentamento Herbert de Souza, em Bocaiuva, as quais estão ameaçadas de perder suas terras em decorrência de decisão judicial;

nº 8.965/2014, do deputado Paulo Lamac, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Segurança do Rio de Janeiro pedido de providências junto à 36ª Delegacia Policial, do Distrito de Santa Cruz, com vistas à conclusão dos procedimentos de identificação dos restos mortais que se supõe serem os de Grazielle Marques Silva.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.

Durval Ângelo, presidente - Rogério Correia - Sebastião Costa - Duarte Bechir.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/2/2014

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Vanderlei Miranda, Marques Abreu e Rogério Correia (substituindo o deputado Paulo Lamac, por indicação da Liderança do BMSC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento das seguintes correspondências publicadas no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (2), e dos Srs. Cássio Azevedo Fontenelle, juiz auxiliar da Presidência do TJMG (19/12/2013), Cloves Eduardo Benevides, subsecretário de Políticas sobre Drogas (4), e Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Defesa Social (20/12/2013); e da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (2) (25/1/2014). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos do deputado Vanderlei Miranda:

nº 8.966/2013, em que solicita seja realizada reunião no Município de Ouro Branco para debater, em audiência pública, o enfrentamento ao uso de crack e outras drogas na região;

nº 8.967/2013, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a execução do Programa Aliança pela Vida, em especial o Cartão Aliança pela Vida, com a presença do subsecretário de Políticas sobre Drogas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.

Vanderlei Miranda, presidente - Glaycon Franco - Marques Abreu.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 508/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do governador do Estado, a Mensagem nº 508/2013 encaminha exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda relativa a concessão do regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos de alta tecnologia.

Em razão de manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda - Sefaz -, que sustentou a necessidade de complementar as informações contidas naquela mensagem, foi encaminhada a Mensagem nº 555/2013, de autoria do governador do Estado, a qual foi anexada à Mensagem nº 508/2013.

Publicadas no *Diário do Legislativo* de 30/8/2013 e de 2/11/2013, respectivamente, as proposições foram encaminhadas a esta comissão para análise, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 2011, e do art. 103, II, do Regimento Interno.

Fundamentação

A exposição de motivos encaminhada por meio da mensagem em epígrafe visa submeter à apreciação desta Casa medida fiscal relativa à concessão de regime especial de tributação em matéria do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - ao contribuinte mineiro do setor de pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos de alta tecnologia, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A medida intenta proteger a economia mineira contra benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

O disposto no referido dispositivo de lei faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, na hipótese de outra unidade da Federação conceder benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previstos em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica, determinando que o expediente com exposição de motivos para adoção de medidas que incidam sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF. Além disso, o mesmo comando normativo estabelece que tal medida deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução, cabendo à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

A exposição de motivos da SEF justifica a citada concessão do regime especial ao setor beneficiado, em razão de concessão irregular de benefícios fiscais pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 43.117, de 2011. Saliencia, ainda, que o regime especial de tributação adotado pelo Estado de Minas Gerais será concedido de forma individualizada, analisado a requerimento do contribuinte, podendo implicar a aplicação de cargas tributárias diversas, alertando, também, que a base legal para a concessão do regime especial poderá ser alterada seja pela publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo Estado, seja pela publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

O governo do Estado motiva a adoção de tais medidas protetivas e neutralizadoras fundamentando-se no argumento de que o benefício concedido pelo Estado do Rio de Janeiro contraria o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República, e no art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências. De acordo com a exposição de motivos, os dispositivos citados visam a garantir a harmonia entre os entes federativos ao pretender evitar contextos de guerra fiscal, remetendo a legitimidade da concessão de benefícios fiscais em matéria de ICMS à prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Em linhas gerais, o Estado do Rio de Janeiro concedeu, por meio do Decreto nº 43.117, de 2011, tratamento tributário especial para os centros de pesquisa estabelecidos em território estadual, na forma de diferimento de ICMS nas importações e aquisições internas de máquinas, equipamentos, partes e peças, a serem utilizados nas atividades de pesquisa e destinados a compor o seu ativo fixo, e no diferencial de alíquota das aquisições interestaduais desses bens. Para esses fins, estabeleceu que o imposto será recolhido pelo adquirente no momento da alienação ou eventual saída dos respectivos bens, tomando-se por base de cálculo o valor da alienação. Por fim, concedeu àqueles estabelecimentos isenção de ICMS nas operações de importação e aquisição interna de insumo, matéria prima e produto acabado destinados às suas atividades de pesquisa, condicionando os benefícios de diferimento e isenção para as mercadorias adquiridas do exterior à realização da importação e do desembaraço por portos ou aeroportos fluminenses.

Assim, a exposição de motivos defende a reação rápida do governo estadual, a fim de neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos da competição desleal, fortalecendo o mercado interno e preservando a capacidade de ocupação de mão de obra e da produção e, conseqüentemente, a arrecadação do ICMS pelo Estado.

Com esse intuito, foram concedidas, por meio do Regime Especial de Tributação - RET - nº 279/2012, as seguintes medidas: a dispensa do pagamento de ICMS incidente nas saídas de insumos, partes e peças, máquinas e equipamentos promovidos por estabelecimentos industriais fabricantes em Minas Gerais, ou de centros de distribuição a eles vinculados, localizados no estado, com destino aos estabelecimentos da empresa destinados à atividade de pesquisa; a dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas do ICMS nas aquisições interestaduais de máquinas e equipamentos, com destino aos estabelecimentos da empresa destinados à atividade de pesquisa; e a dispensa do pagamento do ICMS incidente sobre a entrada de insumos, partes e peças, máquinas e equipamentos relacionados em regime especial, sem similar concorrencial produzido no estado, em decorrência de importação direta do exterior pelo estabelecimento, para serem utilizados na atividade de pesquisa.

Dessa forma, entendemos tratar-se de matéria que cumpriu os requisitos legais para sua tramitação, com motivação necessária e repercussão benéfica à economia mineira. Por essas razões, consideramos adequado ratificar o regime especial.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do segmento econômico de pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos de alta tecnologia, na forma do projeto de resolução apresentado a seguir.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../...

Ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos de alta tecnologia, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do regime especial de tributação, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos de alta tecnologia, considerando a exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 508/2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.

Zé Maia, presidente - Romel Anízio, relator - Antônio Carlos Arantes - Adalclever Lopes.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 556/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha os Convênios ICMS nºs 59 a 62, 65 a 73, 75 a 77, 79, 87, 88, 91 e 95, de 26 de julho de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 2/11/2013, a proposição vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

Os vinte e um convênios encaminhados pela mensagem tratam de substituição tributária, isenção e redução de base de cálculo relativas ao Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, emissão de documentos fiscais, procedimentos de fiscalização e operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor.

A apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz está fundamentada no disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no *Diário Oficial da União*, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975. Em seu art. 1º, a mencionada lei estabelece que as isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no *Diário Oficial da União*, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

Passemos ao exame de cada um dos convênios encaminhados pela proposição.

O Convênio ICMS nº 59/2013 altera o Convênio ICMS nº 52, de 30 de abril de 1993, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos de duas rodas motorizados. As alterações promovidas incidem sobre a cláusula terceira do convênio, a qual trata da base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária. Uma das modificações corresponde à substituição do percentual fixo de 34% utilizado como estimativa da margem de lucro para a apuração da base de cálculo, nos casos em que não há valor fixado por órgão competente ou pelo fabricante, por uma fórmula de cálculo do percentual de margem de valor agregado ajustada - MVA Ajustada. São realizados também alguns ajustes em outros parâmetros para a apuração da base de cálculo.

O Convênio ICMS nº 60/2013 altera o Convênio ICMS nº 74, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química. São promovidas alterações sobre a cláusula terceira do convênio, a qual trata da base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária.

O Convênio ICMS nº 61/2013 altera o Convênio ICMS nº 132, de 25 de setembro de 1992, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores. É alterada a cláusula terceira do convênio, que dispõe sobre a base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária. Entre os ajustes em alguns parâmetros da base de cálculo, destaca-se a substituição do percentual fixo de 30% utilizado como estimativa da margem de lucro para a apuração da base de cálculo, nos casos em que não há valor fixado por órgão competente ou pelo fabricante, por uma fórmula de cálculo do percentual de margem de valor agregado ajustada - MVA Ajustada.

O Convênio ICMS nº 62/2013 autoriza os Estados do Paraná e de Minas Gerais a concederem isenção do ICMS nas operações de saída de placas de revestimento, calço para caminhões e *plugs* reto e cônico usados em detonação de rochas, todos produtos



resultantes do corte, do retalhamento ou da divisão em tiras de pneus inservíveis de caminhões fora de estrada. A isenção é válida a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação até 31 de dezembro de 2014.

O Convênio ICMS nº 65/2013 altera o Convênio ICMS nº 9, de 3 de abril de 2009, que estabelece normas relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF - e ao Programa Aplicativo Fiscal-ECF - PAF-ECF - e aplicáveis ao fabricante ou importador de ECF, ao contribuinte usuário de ECF, às empresas interventoras e às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF. As mudanças promovidas se referem à alteração de todo o Anexo II, que trata de dados técnicos para geração de arquivo eletrônico, e ao acréscimo do § 5º à cláusula trigésima quinta, que dispõe sobre o procedimento de instalação do PAF-ECF.

O Convênio ICMS nº 66/2013, autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas com veículos automotores e convalida procedimentos. Nos termos da cláusula primeira, por meio de emissão de nota fiscal, as concessionárias são autorizadas a efetuar a devolução simbólica à respectiva montadora dos veículos novos existentes em seu estoque e ainda não comercializados até 21 de maio de 2012 ou cuja nota fiscal de venda da montadora tenha sido emitida até essa data. A cláusula segunda estende o mesmo procedimento aos casos de venda direta a consumidor final de que trata o Convênio ICMS nº 51, de 15 de dezembro de 2000.

O Convênio ICMS nº 67/2013 autoriza os Estados do Amapá, Bahia e Piauí a prorrogar a validade dos laudos de análise funcional de PAF-ECF para efeito de revalidação de cadastramento de programas PAF-ECF. A prorrogação é autorizada para o período de 2 anos, contados a partir das respectivas datas de emissão dos laudos.

Os Convênios ICMS nºs 68 e 71/2013 alteram o Convênio ICMS nº 15, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de PAF-ECF destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento ECF. Dentre as alterações realizadas pelo Convênio ICMS nº 68/2013, destaca-se a inclusão, entre os órgãos técnicos credenciados para a realização da análise funcional para a emissão do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF, de organização da sociedade civil de interesse público - Oscip - qualificada há no mínimo 2 anos. Quanto ao Convênio ICMS nº 71/2013, cabe ressaltar a modificação dos Anexos I, que trata do “Modelo de Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF”, VI, relativo à “Declaração de Atendimento ao Requisito I do anexo I do Ato Cotepe que Especifica o PAF-ECF”, VII, relativo à “Declaração de Não Conformidade aos Testes do Roteiro de Análise Funcional Referentes ao Requisito XXXI do anexo I do Ato Cotepe que especifica o PAF-ECF”, e VIII, que apresenta exemplo de leiaute do arquivo do laudo do PAF-ECF em formato XML.

Os Convênios ICMS nºs 69, 70 e 95/2013 alteram o Convênio ICMS nº 52, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas. O objetivo da alteração do Convênio ICMS nº 69/2013 é acrescentar dispositivos para excluir o Estado de Mato Grosso da aplicação de cláusulas do convênio que dispõem sobre dispensa do estorno do crédito do imposto relativo à entrada de mercadoria a ser beneficiada pela redução da base de cálculo e redução da base de cálculo do imposto pelo estado de destino dos produtos beneficiados, relativo ao ICMS devido em razão do diferencial de alíquota. A intenção do Convênio ICMS nº 70/2013 é acrescentar item relativo a máquinas de impressão por jato de tinta, de uso industrial, ao rol das mercadorias beneficiadas com a redução da base de cálculo. Já o Convênio ICMS nº 95/2013 inclui novos itens no rol das máquinas, aparelhos e equipamentos industriais beneficiados com a redução.

O Convênio ICMS nº 72/2013 estabelece procedimentos relacionados à fiscalização de contêineres dobráveis leves - CDL -, malotes e envelopes que contenham provas ou materiais sigilosos relacionados a exames e concursos públicos aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

O Convênio ICMS nº 73/2013 altera o Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados. A finalidade da mudança é acrescentar e modificar dispositivos do manual de orientação aprovado pelo Convênio ICMS nº 57/2013.

O Convênio ICMS nº 75/2013 altera o Convênio ICMS nº 51, de 15 de setembro de 2000, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor. As alterações realizadas se referem ao acréscimo de dispositivos contendo novos percentuais a serem aplicados sobre o valor do faturamento direto a consumidor, para apuração da base de cálculo relativa à operação da montadora ou do importador que remeter o veículo à concessionária localizada em outra unidade federada, tendo em vista a alíquota do IPI incidente na operação.

O Convênio ICMS nº 76/2013 altera o Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual e mental ou a autistas. A alteração promovida incide sobre o modelo de declaração de “Identificação do Condutor Autorizado”, que deve instruir o requerimento para reconhecimento da isenção.

O Convênio ICMS nº 77/2013 prorroga, até 31 de julho de 2015, as disposições contidas no Convênio ICMS nº 61, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU - e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse regime.

O Convênio ICMS nº 79/2013 altera o Convênio ICMS nº 81, de 10 de setembro de 1993, que estabelece normas gerais a serem aplicadas a regimes de substituição tributária, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os estados e o Distrito Federal. Por meio da modificação, fica acrescentada cláusula que dispõe que as reclassificações, agrupamentos e desdobramentos de códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM - não implicam inclusão ou exclusão das mercadorias e bens classificados nos referidos códigos no regime de substituição tributária, permanecendo a identificação de produtos pela NCM original do convênio ou protocolo, até que seja feita a sua alteração.

O Convênio ICMS nº 87/2013 altera o Convênio ICMS nº 133, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Com a alteração, acrescenta-se cláusula que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de equipamentos ou materiais esportivos, sem similar nacional, homologados por entidade desportiva internacional, destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras. O benefício fiscal previsto somente se aplica às operações realizadas por órgãos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e suas respectivas autarquias e fundações, por



atletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas, pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB - e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB -, bem como pelas entidades nacionais de administração do desporto que lhes sejam filiadas ou vinculadas. Ainda conforme a cláusula incluída, a isenção somente se aplica às operações que estejam contempladas com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou pelo Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Convênio ICMS nº 88/2013 altera o Convênio ICMS nº 38, de 23 de maio de 2013, que dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação da tributação pelo ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, e autoriza a remissão de crédito tributário na hipótese que especifica. Cabe informar que a referida resolução estabelece alíquotas do ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior. As alterações promovidas incidem sobre orientações para preenchimento de documentos fiscais relacionados às operações de que trata o convênio modificado.

O Convênio ICMS nº 91/2013 altera o Convênio ICMS nº 32, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro, sem similares produzidos no País, a serem utilizados na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas. O intuito da alteração é excluir a condição de que a importação deve ser realizada por empresa concessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas para a fruição do benefício.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação dos Convênios ICMS nºs 59 a 62, 65 a 73, 75 a 77, 79, 87, 88, 91 e 95, de 2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../...

Ratifica os Convênios ICMS nºs 59 a 62, 65 a 73, 75 a 77, 79, 87, 88, 91 e 95, de 2013, de 26 de julho de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam ratificados os seguintes convênios, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz:

I - Convênio ICMS nº 59, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52, de 30 de abril de 1993, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos de duas rodas motorizados;

II - Convênio ICMS nº 60, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 74, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química;

III - Convênio ICMS nº 61, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 132, de 25 de setembro de 1992, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores;

IV - Convênio ICMS nº 62, de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Paraná e de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora de estrada;

V - Convênio ICMS nº 65, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 9, de 3 de abril de 2009, que estabelece normas relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF - e ao Programa Aplicativo Fiscal-ECF - PAF-ECF - e aplicáveis ao fabricante ou importador de ECF, ao contribuinte usuário de ECF, às empresas interventoras e às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF;

VI - Convênio ICMS nº 66, de 26 de julho de 2013, que autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas com veículos automotores e convalida procedimentos;

VII - Convênio ICMS nº 67, de 26 de julho de 2013, que autoriza a prorrogação da validade dos laudos de análise funcional de PAF-ECF para efeito de revalidação de cadastramento de programas PAF-ECF;

VIII - Convênio ICMS nº 68, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 15, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF - destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

IX - Convênio ICMS nº 69, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

X - Convênio ICMS nº 70, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

XI - Convênio ICMS nº 71, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 15, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF - destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

XII - Convênio ICMS nº 72, de 26 de julho de 2013, que estabelece procedimentos relacionados à fiscalização de contêineres dobráveis leves - CDL -, malotes e envelopes que contenham provas ou materiais sigilosos relacionados a exames e concursos públicos aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

XIII - Convênio ICMS nº 73, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados;

XIV - Convênio ICMS nº 75, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 51, de 15 de setembro de 2000, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor;

XV - Convênio ICMS nº 76, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual e mental ou a autistas;

XVI - Convênio ICMS nº 77, de 26 de julho de 2013, que prorroga disposições de convênio que concedem benefícios fiscais;



XVII - Convênio ICMS nº 79, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 81, de 10 de setembro de 1993, que estabelece normas gerais a serem aplicadas a regimes de substituição tributária, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os estados e o Distrito Federal;

XVIII - Convênio ICMS nº 87, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 133, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

XIX - Convênio ICMS nº 88, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 38, de 23 de maio de 2013, que dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação da tributação pelo ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, e autoriza a remissão de crédito tributário na hipótese que especifica;

XX - Convênio ICMS nº 91, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 32, de 7 de julho de 2006, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

XXI - Convênio ICMS nº 95, de 26 de julho de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.

Zé Maia, presidente - Romel Anízio, relator - Adalclever Lopes - Antônio Carlos Arantes.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 559/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem encaminha os Convênios ICMS nºs 111, 114, 123 a 125, 130, 133 e 135, de 11 de outubro de 2013, e 136 a 140, 145, 146, 149 e 154, de 18 de outubro de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 2/11/2013, a proposição vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, item 2.

Fundamentação

Os 17 convênios encaminhados pela mensagem em epígrafe tratam de substituição tributária, isenção, redução de base de cálculo, remissão de crédito tributário, inclusive multa e juros incidentes, autorização para concessão de crédito outorgado, autorização para emissão de documentos fiscais, autorização para concessão de crédito presumido em substituição a estornos de débitos, bem como autorização de exclusão de gorjeta da base de cálculo de imposto, tudo relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Passemos ao exame dos convênios encaminhados pela proposição.

O Convênio ICMS nº 111, de 2013, altera o Convênio ICMS nº 52, de 30 de abril de 1993, que, por sua vez, dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos de duas rodas motorizados e prevê que, nas operações interestaduais com veículos novos motorizados, fica atribuída ao estabelecimento importador ou ao estabelecimento industrial fabricante a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido na subsequente saída ou entrada com destino ao ativo imobilizado.

As alterações promovidas incidem sobre a cláusula décima quarta do convênio, que dispõe sobre a obrigação de remessa de listagem (com valor da operação e da base de cálculo do imposto retido, entre outras informações) e de tabela de preços sugeridos ao público (se houver qualquer alteração de preços) à Secretaria de Fazenda, Economia ou Finanças, por parte do estabelecimento que efetuar a retenção do imposto. Uma das alterações promovidas atinge o inciso II do *caput* da referida cláusula, que passa a ter a seguinte redação:

“II - até cinco (05) dias após qualquer alteração de preços, a tabela dos preços sugeridos ao público, nos termos estabelecidos no Anexo Único deste Convênio”.

Outra alteração acresce ao referido convênio o Anexo Único, cujo teor é tabela de preços sugeridos ao público pelo fabricante e citados no inciso II do *caput* da referida cláusula.

Observa-se, assim, que as alterações promovidas objetivaram estabelecer os termos para a tabela de preços sugeridos ao público.

O Convênio ICMS nº 114, de 2013, altera o Convênio ICMS nº 42, de 16 de abril de 2012, que dispõe sobre a isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais que especifica, destinados a centrais geradoras hidrelétricas - CGHs - ou a pequenas centrais hidrelétricas - PCHs.

As alterações promovidas incidem sobre o Anexo Único do citado convênio, cujos itens 1 e 11 tiveram sua redação alterada e passaram a vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Classificação na NBM/SH-NCM
1	Conduto	7305.12.00 7305.31.00 7306.90.90
11	Turbina hidráulica até 1.000kW Turbina hidráulica de 1.000kW até 10.000kW Turbina hidráulica acima de 10.000kW	8410.11.00 8410.12.00 8410.13.00

Observa-se, assim, que as alterações promovidas objetivaram incluir novas classificações de condutos e de turbinas hidráulicas.

O Convênio ICMS nº 123, de 2013, altera o Convênio ICMS nº 52, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

As alterações promovidas incidem sobre a cláusula quarta do referido convênio, que dispõe que fica dispensado o estorno do crédito do imposto relativo à entrada de mercadoria cuja operação subsequente seja beneficiada pela redução da base de cálculo de que trata o citado convênio. O parágrafo único dessa cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Não se aplicam as disposições desta cláusula aos Estados de Mato Grosso, Piauí e Sergipe”.

Observa-se, assim, que as alterações promovidas objetivaram excluir da aplicação da referida cláusula os Estados do Piauí e de Sergipe, além do Estado de Mato Grosso, que já figurava na redação anterior.

O Convênio ICMS nº 124, de 2013, autoriza o Estado a conceder remissão do crédito tributário, inclusive multas punitivas e moratórios, bem como juros de mora incidentes, relativo às operações alcançadas pelo ICMS promovidas por contribuinte que específica, vencido até 31 de agosto de 2013, constituído ou não, incluindo o espontaneamente denunciado pelo sujeito passivo, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive ajuizado. Legislação estadual definirá a forma, o prazo e as condições para fruição do benefício. A concessão do benefício não autoriza a restituição ou compensação de valores do imposto já recolhidos.

O Convênio ICMS nº 125, de 2013, dispõe sobre a adesão do Estado ao Convênio ICMS nº 85, de 30 de setembro de 2011, que autoriza os estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado à aplicação em investimentos em infraestrutura em seus territórios, não podendo exceder, em cada ano, 5% da parte estadual da arrecadação do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior.

Além de Minas Gerais, estão incluídos no referido convênio os seguintes estados: Acre, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

O Convênio ICMS nº 130, de 2013, altera o Convênio ICMS nº 66, de 26 de julho de 2013, que autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas com veículos automotores. Segundo a cláusula primeira do referido convênio objeto de alteração, as distribuidoras de que trata a Lei Federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, isto é, relativas a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, mediante emissão de nota fiscal, ficam autorizadas a efetuar a devolução simbólica à respectiva montadora dos veículos novos existentes em seu estoque e ainda não comercializados até 21 de maio de 2012 ou cuja nota fiscal de venda da montadora tenha sido emitida até essa data. A montadora deverá registrar a devolução do veículo em seu estoque, permitido o aproveitamento, como crédito, do ICMS relativo à operação própria e do retido por substituição tributária, nas respectivas escriturações fiscais.

As alterações promovidas referem-se à cláusula segunda do convênio, a qual dispõe que o previsto na cláusula primeira aplica-se também nos casos de venda direta a consumidor final de que trata o Convênio ICMS nº 51, de 15 de dezembro de 2000. Houve alteração incidente mais precisamente sobre a cláusula sétima do convênio, para ressaltar que as disposições contidas na citada cláusula segunda não se aplicam ao Estado do Paraná.

Outra alteração promovida incide na cláusula oitava do convênio, fazendo constar que as disposições nele contidas não se aplicam ao Estado da Paraíba, além de não se aplicarem aos Estados de Alagoas, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio Grande do Sul, Rondônia, Sergipe e Distrito Federal, os quais já constavam da redação original do convênio.

O Convênio ICMS nº 133, de 2013, dispõe sobre a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Convênio ICMS nº 37, de 24 de abril de 1989, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na prestação de serviços de transporte de passageiros, desde que com características de transporte urbano ou metropolitano, conforme estabelecido em legislação estadual.

O Convênio ICMS nº 135, de 2013, altera o Convênio ICMS nº 57, de 22 de outubro de 1999, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de televisão por assinatura, nas condições que específica. A utilização do benefício previsto no convênio pressupõe a observância de alguns requisitos.

A primeira alteração incide sobre o §1º da cláusula primeira do convênio, ao qual acresce mais um requisito a ser observado pelo contribuinte, consubstanciado no inciso V:

“V - o contribuinte deverá:

a) divulgar no seu site, de forma permanente e atualizada, a descrição de todos os tipos de pacotes de televisão por assinatura comercializados, isoladamente ou em conjunto com outros serviços, com os correspondentes preços e condições;

b) manter à disposição do fisco, em meio magnético, as ofertas comercializadas, por período de apuração;

c) quando da comercialização conjunta, em pacotes, de serviço de televisão por assinatura e outros serviços:

1. discriminar, nas respectivas faturas e notas fiscais, os preços correspondentes a cada modalidade de serviço, de forma a demonstrar a sua independência e aderência às ofertas divulgadas nos sites;

2. observar que o valor da prestação de serviço de televisão por assinatura não será superior ao preço do mesmo serviço, prestado isoladamente em iguais condições a assinantes individuais ou coletivos”.

A outra alteração incide sobre o *caput* da cláusula segunda do convênio e amplia as condições que devem ser observadas pelo contribuinte, a fim de evitar a perda do benefício, como, por exemplo, o requisito do inciso V, acima mencionado.

Os Convênios ICMS nºs 136, 140 e 149, de 2013, alteram o Anexo Único do Convênio ICMS nº 1, de 2 de março de 1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.

A alteração promovida pelo Convênio ICMS nº 136 acresce o item 195, conforme abaixo:

195	9018.90.99	Linhas venosas
-----	------------	----------------

E o referido convênio autoriza as unidades federadas a não exigir os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das operações com as mercadorias descritas no item 195.



O Convênio ICMS nº 140/2013 altera o item 51, que passou a prever não somente clipe venoso de prata, mas também clipe venoso de titânio, e acrescenta o item 196, conforme a seguir:

ITEM	NCM	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
51	9018.90.95	Clipe venoso de prata ou titânio

ITEM	NCM	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
196	9021.90.11	Cardio-Desfibrilador Implantável

O Convênio ICMS nº 140, de 2013, também se refere à previsão de isenção de ICMS nas operações com aceleradores lineares classificados no código 9022.21.90 da NCM, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde.

O Convênio ICMS nº 149/2013 promove alteração incidente sobre o Anexo Único do convênio, ao qual fica acrescido o item 195, a seguir transcrito:

195	9021.90.81	Espirais de platina, para dilatar artérias <i>coils</i>
-----	------------	---

Os Convênios ICMS nºs 137 e 145, ambos de 2013, alteram o Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal.

As alterações promovidas pelo Convênio ICMS nº 137, de 2013, incidem sobre os itens 13, 53 e 98 do Anexo Único do Convênio ICMS nº 87, de 2002. Quanto ao item 13, foi acrescida Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM - Medicamento 3004.32.90. No que se refere ao item 53, houve alteração de NCM Fármaco e supressão de medicamento. Em relação ao item 98, houve alteração de NCM Fármaco e de NCM Medicamento.

As alterações promovidas pelo Convênio ICMS nº 145, de 2013, incidem também sobre o Anexo Único do citado Convênio ICMS nº 87, de 2002, que fica acrescido dos itens 166 a 190 (fármacos e medicamentos).

O Convênio ICMS nº 138, de 2013, altera o Convênio ICMS nº 162, de 7 de dezembro de 1994, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento do câncer, relacionados no Anexo Único.

A alteração incide sobre o Anexo Único, que fica acrescido de quatro itens, conforme segue:

74	Fulvestranto
75	Gefitinibe
76	Pazopanibe
77	Acetato de Gosserrelina

O Convênio ICMS nº 139, de 2013, altera o Convênio ICMS nº 140, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com os medicamentos que relaciona.

A alteração promovida incide sobre a cláusula primeira do convênio, à qual foi acrescido o inciso XVI, incluindo mais um medicamento objeto de isenção, qual seja:

“XVI - Tenecteplase, nas concentrações de 40mg e 50 mg - NCM 3004.90.99”.

O Convênio ICMS nº 146, de 2013, autoriza a concessão de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações, em período definido.

A cláusula primeira do citado convênio dispõe que os Estados do Acre, do Maranhão, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul e o Distrito Federal ficam autorizados, mediante termo de acordo, a conceder crédito fiscal no percentual de 1% do valor dos débitos de ICMS relacionados às prestações de serviços de telecomunicação, cujo documento fiscal seja emitido em via única, nos termos do Convênio ICMS nº 115, de 12 de dezembro de 2003, em substituição ao estorno de débitos previsto nos §§ 3º a 9º da cláusula terceira do Convênio ICMS nº 126, de 11 de dezembro de 1998, ou qualquer outra sistemática de repetição de indébito de mesma natureza vigente.

Já a cláusula segunda do convênio dispõe que as prestações de que trata a cláusula primeira são as realizadas nos períodos e correspondentes unidades federadas que especifica.

O Convênio ICMS nº 154, de 2013, altera o Convênio ICMS nº 125, de 16 de dezembro de 2011, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.

As alterações promovidas incidem sobre a cláusula primeira do convênio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo e o Distrito Federal autorizados a excluir a gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, desde que limitada a 10% (dez por cento) do valor da conta”.

Observa-se, assim, que as alterações promovidas objetivaram incluir os Estados do Amazonas, da Bahia e de Minas Gerais na citada autorização de exclusão da gorjeta da base de cálculo de imposto.



A apreciação por esta Casa de convênios celebrados no âmbito do Confaz está fundamentada no disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no *Diário Oficial da União*, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975. Em seu art. 1º, a mencionada lei estabelece que as isenções do ICMS serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos estados e pelo Distrito Federal. Conforme o seu art. 4º, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no *Diário Oficial da União*, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação nesse prazo.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação dos Convênios ICMS nºs 111, 114, 123 a 125, 130, 133 e 135, de 11 de outubro de 2013, e 136 a 140, 145, 146, 149 e 154, de 18 de outubro de 2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2014

Ratifica os Convênios ICMS nºs 111, 114, 123 a 125, 130, 133 e 135, de 11 de outubro de 2013, e 136 a 140, 145, 146, 149 e 154, de 18 de outubro de 2013, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam ratificados os seguintes convênios, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz:

I - Convênio ICMS nº 111, de 11 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52, de 30 de abril de 1993, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos de duas rodas motorizados e prevê que, nas operações interestaduais com veículos novos motorizados, fica atribuída ao estabelecimento importador ou ao estabelecimento industrial fabricante a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido na subsequente saída ou entrada com destino ao ativo imobilizado;

II - Convênio ICMS nº 114, de 11 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 42, de 16 de abril de 2012, que dispõe sobre a isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais que especifica, destinados a centrais geradoras hidrelétricas - CGHs ou a pequenas centrais hidrelétricas - PCHs;

III - Convênio ICMS nº 123, de 11 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 52, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

IV - Convênio ICMS nº 124, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reter o crédito tributário, inclusive multas e juros incidentes, relativo às operações alcançadas pelo ICMS promovidas por contribuinte que especifica;

V - Convênio ICMS nº 125, de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais ao Convênio ICMS nº 85, de 30 de setembro de 2011, que autoriza os estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado à aplicação em investimentos em infraestrutura;

VI - Convênio ICMS nº 130, de 11 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 66, de 26 de julho de 2013, que autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas com veículos automotores, e convalida procedimentos;

VII - Convênio ICMS nº 133, de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Convênio ICMS nº 37, de 24 de abril de 1989, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na prestação de serviços de transporte de passageiros de transporte urbano ou metropolitano;

VIII - Convênio ICMS nº 135, de 11 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 57, de 22 de outubro de 1999, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de televisão por assinatura, nas condições que especifica;

IX - Convênio ICMS nº 136, de 18 de outubro de 2013, que altera o Anexo Único do Convênio ICMS nº 1, de 2 de março de 1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

X - Convênio ICMS nº 137, de 18 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal;

XI - Convênio ICMS nº 138, de 18 de outubro de 2013, que altera o Anexo Único do Convênio ICMS nº 162, de 7 de dezembro de 1994, que autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento do câncer;

XII - Convênio ICMS nº 139, de 18 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 140, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

XIII - Convênio ICMS nº 140, de 18 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 1, de 2 de março de 1999, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde e concede isenção de ICMS nas operações com os equipamentos e insumos especificados realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde;

XIV - Convênio ICMS nº 145, de 18 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal;

XV - Convênio ICMS nº 146, de 18 de outubro de 2013, que autoriza a concessão de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações, em período definido;



XVI - Convênio ICMS nº 149, de 18 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 1, de 2 de março de 1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

XVII - Convênio ICMS nº 154, de 18 de outubro de 2013, que altera o Convênio ICMS nº 125, de 16 de dezembro de 2011, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.

Zé Maia, presidente - Romel Anízio, relator - Lafayette de Andrada - Antônio Carlos Arantes - Adalclever Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 799 /2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Carlos Pimenta, institui o Programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar, para prevenção e controle da violência nas escolas da rede pública e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do substitutivo nº 1. Posteriormente, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, analisando o mérito da matéria, não encontrou óbice à sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2 que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto visa a instituir o Programa Paz na Escola, de ação interdisciplinar e participação comunitária, para a prevenção e o controle da violência nas escolas da rede pública de ensino do Estado por meio de ações e campanhas educativas de valorização da vida, bem como de conscientização dos alunos, crianças e adolescentes, como cidadãos sujeitos de direitos.

O projeto prevê a criação de uma equipe de trabalho constituída por professores, funcionários, alunos, especialistas em segurança pública e educação, pais, representantes da comunidade escolar, além de outras autoridades e cidadãos que possam colaborar na consecução do objetivo proposto.

O autor do projeto, em sua justificativa, relata que “o projeto Paz na Escola visa criar mecanismos para enfrentar o grave problema da insegurança e da violência, que cresce de forma assustadora, afetando a sociedade, atingindo as crianças e os adolescentes no próprio ambiente de formação e aprendizado”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, destacou a importância social da medida; porém entendeu que somente as disposições de cunho mais genérico, que consubstanciam diretrizes para o Estado quanto a prevenção e combate à violência nas escolas podem subsistir na proposição. Para evitar que pormenores de medidas administrativas a cargo do Executivo consubstanciassem vício de inconstitucionalidade, apresentou o Substitutivo nº 1.

Em sua análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia considerou a proposta meritória e no intuito de aperfeiçoar a proposição em estudo, acolheu as sugestões apresentadas pelos representantes da Secretaria de Estado de Educação e da comunidade acadêmica na forma do Substitutivo nº 2 que apresentou.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise do projeto, há que se observar, que a implementação das medidas propostas implica aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado para o erário, estando, portanto, condicionada ao cumprimento de requisitos legais.

Segundo o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, “considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

O § 1º do referido artigo impõe que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado devem: a) demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio, b) ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e c) ter a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita (elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição) ou pela redução permanente de despesa.

No entanto, com vistas a aprimorar a proposição e a técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 3.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 799/2011, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Institui a política estadual de promoção da paz escolar no âmbito dos estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta lei, a política estadual de promoção da paz escolar, a ser implementada pelos estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Educação.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se violência na escola:



I - o uso de força física ou de intimidação moral entre membros da comunidade escolar, como um ato de subjugação do outro, favorecido pela ausência de diálogo e negociação;

II - a prática de atos que causem dano aos bens de membros da comunidade escolar ou ao patrimônio escolar.

Parágrafo único - O tipo de violência a que se refere o inciso I deste artigo configura-se como *bullying* caso seja praticado por um aluno ou grupo de alunos contra outro aluno ou grupo de alunos, de modo intencional e repetitivo, por meio eletrônico ou presencialmente, com o objetivo de intimidar ou agredir, causando dor ou angústia à vítima.

Art. 3º - São objetivos da política estadual de promoção da paz escolar:

I - prevenir e enfrentar condições geradoras de violência na escola;

II - fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica e cultural;

III - fortalecer a instituição escolar como espaço de reflexão e de resolução de conflitos por meio do diálogo;

IV - garantir o direito de todos à educação de qualidade;

V - assegurar a preservação do patrimônio material das escolas.

Art. 4º - Serão observadas, na implementação da política de que trata esta lei, as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente como marco jurídico da garantia de direitos e da promoção de responsabilidades de crianças e adolescentes;

II - compartilhamento de responsabilidades entre os órgãos executivos da política de educação e a Polícia Civil, a Polícia Militar, os Conselhos Tutelares, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário;

III - integração entre a comunidade escolar e as organizações da sociedade civil na formulação, na execução e no acompanhamento das medidas decorrentes da política instituída por esta lei;

IV - garantia da participação das agremiações estudantis na formulação, na execução e no acompanhamento das medidas decorrentes da política instituída por esta lei;

V - adoção dos princípios e das práticas da mediação de conflitos e da justiça restaurativa no enfrentamento cotidiano da violência na escola;

VI - valorização da cultura do jovem e do protagonismo juvenil no cotidiano escolar;

VII - incentivo à formação de grupos de trabalho multidisciplinares para prevenção e enfrentamento da violência na escola, análise de suas causas e apontamento de soluções;

VIII - garantia de apoio logístico, na forma de regulamento, aos conselhos de segurança escolar e comunitária instituídos ou que venham a ser instituídos.

Art. 5º - São instrumentos da política de que trata esta lei:

I - realização de pesquisas e diagnósticos sobre as condições geradoras de violência nas escolas, com a colaboração de entidades e especialistas;

II - implementação de plano de prevenção e enfrentamento à violência na escola na rede pública estadual e orientação de sua implementação nas redes públicas municipais, mediante articulação entre o Poder, os órgãos e as entidades mencionados nos incisos II, III e IV do art. 4º desta lei;

III - atendimento social e psicológico aos membros da comunidade escolar envolvidos em casos de violência na escola por meio das redes públicas de saúde e de assistência social;

IV - capacitação dos profissionais de educação para diagnosticar as ocorrências, orientar os envolvidos e buscar soluções nos casos de conflitos no ambiente escolar;

V - desenvolvimento de ações e campanhas educativas que promovam a conscientização, a prevenção e o enfrentamento da violência na escola, especialmente no que se refere à prática do *bullying* e ao uso de drogas.

Art. 6º - Os estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Estadual de Educação observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - inclusão no projeto político-pedagógico de plano de promoção da paz escolar, para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei.

II - instituição, no regimento escolar, de:

a) normas de convivência que explicitem direitos e deveres dos membros da comunidade escolar;

b) mecanismos e procedimentos a serem adotados em casos de violência ocorridos nos limites do espaço escolar, observada a legislação vigente;

III - registro dos casos de violência na escola em livro próprio, a ser arquivado na escola, com informações sobre as providências adotadas e o monitoramento dos resultados;

IV - organização de ações educativas, culturais, sociais e esportivas que:

a) valorizem o papel da família na formação de crianças e jovens;

b) reforcem os vínculos entre a escola e a comunidade;

V - orientação dos membros da comunidade escolar que tenham participado de situação de violência na escola como agressores, vítimas ou testemunhas e, caso necessário, encaminhamento para atendimento social e psicológico;

VI - comunicação de ato infracional à autoridade competente, para as providências cabíveis.

§ 1º - O ato de reconhecimento de curso de ensinos fundamental e médio, ou sua renovação, oferecido por estabelecimento privado de ensino fica condicionado ao cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - O livro de registro dos casos de violência na escola, de que trata o inciso III do *caput*, ficará disponível no estabelecimento de ensino para inspeção da Secretaria de Estado de Educação, devendo cada registro ser comunicado à Superintendência Regional de Ensino, na forma de regulamento.



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente ao disposto no § 1º do art. 6º no segundo ano letivo seguinte a sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.

Zé Maia, presidente - Romel Anízio, relator - Lafayette de Andrada - Antônio Carlos Arantes - Adalclever Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2013

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização Relatório

De autoria do deputado Gustavo Perrella, a proposição em epígrafe altera a Lei Complementar nº 89, de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte -RMBH.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Por guardarem semelhança entre si, foi anexado à matéria o Projeto de Lei Complementar nº 50/2013, de autoria do deputado Carlos Henrique, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Agora, vem o projeto a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, II, "F", do mesmo regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem por objetivo alterar o §1º do art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH -, a fim de incluir o Município de Jequitibá no colar metropolitano.

O autor, em sua justificativa, ressalta a importância da inclusão do referido município, por possuir evidente integração espacial com os Municípios de Funilândia e de Sete Lagoas, que integram o Colar da RMBH. Ressalta ainda que, além da questão territorial, Jequitibá mantém vínculos com os demais municípios da RMBH e do colar metropolitano em importantes setores, como o econômico, o de educação, o de transporte e o de meio ambiente.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou qualquer óbice à tramitação da matéria.

Passemos, agora, à análise da conveniência da medida proposta.

Com uma área territorial de 446km², o Município de Jequitibá tem como limítrofes os Municípios de Araçaí, Baldim, Cordisburgo, Funilândia, Santana do Pirapama e Sete Lagoas. Está localizada a 110km de Belo Horizonte e a 34Km de Sete Lagoas. De acordo com dados do Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, a população do município é de 5.156 habitantes.

Colar metropolitano é um aglomerado urbano composto por municípios limítrofes à região metropolitana e que são afetados pelo processo de metropolização. Os municípios do colar metropolitano não fazem parte da região metropolitana, mas podem vir a fazer no futuro, uma vez que a região metropolitana só pode ser formada por municípios adjacentes. Atualmente, o Colar Metropolitano da RMBH é composto por 16 municípios: Barão de Cocais, Belo Vale, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Itabirito, Itaúna, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José da Varginha e Sete Lagoas.

A Lei Complementar nº 88, de 2006, que dispõe sobre a instituição e a gestão de região metropolitana e sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, faz apenas uma breve referência ao colar metropolitano quando, no art. 9º, estabelece que a integração, para efeito de planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum dos municípios que compõem o colar metropolitano se fará por meio de resolução da Assembleia Metropolitana, assegurada a participação do município diretamente envolvido no processo de decisão.

Durante a tramitação do projeto em análise, foi a ele anexado o Projeto de Lei Complementar nº 50/2013, que propõe a inclusão do Município de Itabira ao Colar Metropolitano da RMBH. De acordo com o deputado Carlos Henrique, autor da proposta, o Município de Itabira possui integração espacial com os demais municípios que compõem o Colar Metropolitano da RMBH, sendo limítrofe com os Municípios de Bom Jesus do Amparo e São Gonçalo do Rio Abaixo, já integrantes do colar. Ressalta ainda que Itabira está afetada pelo processo de metropolização, com forte integração física e de demandas com os demais municípios da RMBH e do seu colar.

Com uma área territorial de 1.254km², o Município de Itabira tem como limítrofes os Municípios de Itambé do Mato Dentro, Jaboticatubas, Nova União, Bom Jesus do Amparo, João Monlevade, São Gonçalo do Rio Abaixo, Bela Vista de Minas, Nova Era e Santa Maria do Itabira. Está localizada a 111km de Belo Horizonte. De acordo com dados do Censo 2010, do IBGE, a população do município é de 109.783 habitantes.

Assim, considerando os benefícios da integração metropolitana, entendemos que a inclusão dos Municípios de Jequitibá e de Itabira ao Colar Metropolitano da RMBH permitirá uma maior articulação com os demais municípios integrantes da região metropolitana e com órgãos e entidades federais e estaduais, base para uma execução conjunta das funções públicas de interesse comum.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 45/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)



§ 1º - Integram o Colar Metropolitano da RMBH os Municípios de Barão de Cocais, Belo Vale, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Itabira, Itabirito, Itaúna, Jequitibá, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José da Varginha e Sete Lagoas.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Paulo Lamac, presidente e relator - Fábio Cherem - Rogério Correia.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.799/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o Projeto de Lei nº 3.799/2013 dispõe sobre o incentivo ao uso noturno de energia elétrica na atividade agrícola.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a promover o aumento sustentável da produtividade e da produção agrícola estadual por meio, entre outras medidas, da redução dos custos da energia elétrica para atividade agrícola no período noturno, inclusive por meio da concessão de incentivos fiscais.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Constituição e Justiça informou que o Estado não possui competência para legislar sobre a redução dos custos da energia elétrica utilizada para atividade agrícola no período noturno porque a Constituição Federal de 1988 concede à União a competência legislativa e administrativa para o disciplinamento e a prestação dos serviços públicos de geração e fornecimento de energia elétrica (arts. 21, XII, “b”, e 22, IV). No entanto, considerou conveniente e oportuno incorporar os objetivos do projeto à política estadual de desenvolvimento agrícola, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que se alinha ao escopo da proposição, devendo repercutir positivamente em toda a produção agrícola do Estado.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise do projeto, há que observar que o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo o mesmo artigo, deve-se ainda demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais; ou apresentar medidas de compensação por meio de aumento da receita. No segundo caso, o incentivo ou benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

Além disso, conforme o art. 155, § 2º, inciso XII, “g”, da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS dependem da celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

No que tange à proposição em tela, resta-nos salientar que o projeto, na forma original, possui impropriedades que o impediriam de prosperar. No entanto, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, não cria despesas para o erário, pois apenas incorpora os objetivos do projeto à política estadual de desenvolvimento agrícola, regida pela Lei nº 11.405, de 1994.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.799/2013 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Lafayette de Andrada - Antônio Carlos Arantes - Adalclever Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.472/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lafayette de Andrada, o Projeto de Lei nº 4.472/2013 institui protocolo de atuação operacional para registro e tramitação de ocorrência policial de infração penal e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/9/2013, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.



Fundamentação

A proposição em apreço pretende instituir protocolo de atuação operacional para registro e tramitação de ocorrência policial de infração penal em municípios em que não haja delegacia de Polícia Civil, em regime de plantão, em dias úteis ou em finais de semana. Para tanto, o projeto classifica as ocorrências policiais a partir de elementos subjetivos (autor do fato) e objetivos (existência de material eventualmente arrecadado pela Polícia Militar e que tenha relação com o fato tido por delituoso).

Assim, por força do disposto no art. 1º, incisos I a III, da proposição, as ocorrências ocorridas em localidades em que não exista delegacia de polícia em regime de plantão noturno ou em finais de semana serão classificadas entre aquelas cuja autoria seja desconhecida (com ou sem material arrecadado pela Polícia Militar que tenha relação com o fato) e aquelas cuja autoria seja conhecida (com ou sem material arrecadado pela PMMG).

Nos casos de crimes cuja autoria seja desconhecida e em que não exista material arrecadado, caberá à PMMG lavrar o registro da ocorrência e, em seguida, encaminhá-la à autoridade policial competente.

Nos casos de delitos cuja autoria seja desconhecida e em que haja material arrecadado, a PMMG deverá providenciar o imediato encaminhamento do referido material à delegacia de Polícia Civil competente.

Finalmente, na hipótese de delitos cuja autoria seja conhecida, a PMMG, após lavrar o registro da ocorrência, o encaminhará por meio eletrônico à autoridade policial de plantão. Se o delegado concluir que há elementos suficientes para a lavratura de auto de prisão em flagrante, a PMMG deverá conduzir o autor, as testemunhas e a vítima, se houver, à delegacia de Polícia Civil de plantão. Por outro lado, se o delegado de plantão concluir que o fato delituoso é de menor potencial ofensivo e, por isso, dá ensejo à lavratura de termo circunstanciado de ocorrência, ele poderá determinar, mediante despacho fundamentado, a liberação do autor, da vítima e das testemunhas, se houver. Nesse caso, o policial militar deverá obter de imediato a assinatura de cientificação dos envolvidos sobre o referido despacho no próprio expediente a ser encaminhado para a delegacia de Polícia Civil competente.

O projeto determina ainda que deverão ser utilizados quaisquer meios de comunicação, além dos sistemas tecnológicos integrados, que possibilitem o cumprimento dos protocolos de atuação definidos por ele.

Por fim, a proposição fixa o prazo máximo de trinta dias para que os órgãos que compõem o Sistema de Defesa Social operacionalizem suas disposições mediante a elaboração de diretrizes operacionais conjuntas.

Desde logo, é de ressaltar que o tema versado na proposição em análise é abrangido pela competência legislativa remanescente, outorgada aos estados membros pela Constituição Federal no art. 25, *caput* e § 1º. Com efeito, o projeto de lei intenta veicular normas de direito administrativo para otimizar os serviços públicos de segurança através da simplificação de procedimentos de atuação de boletins de ocorrência e de instauração de inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrência para apuração da autoria e da materialidade de delitos ocorridos em municípios que não tenham delegacia de polícia em regime de plantão.

Frise-se, por oportuno, que, de acordo com o Decreto nº 43.778, de 2004, cabe à Polícia Militar de Minas Gerais, entre outros órgãos que integram o Sistema Integrado de Defesa Social - SIDS -, o lançamento de registro de fatos policiais, que será feito através do Registro de Evento de Defesa Social - Reds. Logo, a competência da PMMG para lavratura de Reds, configurando a *notitia criminis* para instauração de inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência, já está prevista no ordenamento jurídico mineiro.

Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado trate da matéria mediante lei, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do art. 61, XIX, da Constituição Mineira.

Não se encontra, ademais, vício no que tange à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Entretanto, entendemos que a redação da proposição deve ser aprimorada para adequar-se, de modo sistematizado, às normas legais federais que versam sobre o inquérito policial (Código de Processo Penal, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) e sobre o termo circunstanciado de ocorrência de delitos de menor potencial ofensivo (art. 69 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995).

Assim, para sistematizar o tratamento da matéria, adequando-a ao disposto nas referidas normas federais, apresentamos, ao final do parecer, as Emendas nºs 1 e 2.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 4.472/2013 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

“§ 2º - Na hipótese do inciso II, a Polícia Militar providenciará o encaminhamento do material arrecadado à delegacia de Polícia Civil competente, observado o disposto no art. 6º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.”.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso III do § 3º do art. 1º a seguinte redação:

“III - concluindo o delegado de polícia de plantão, fundamentadamente, que o fato enseja a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência, o suposto autor, as testemunhas e a vítima, quando existentes, poderão ser liberados mediante compromisso de comparecimento à delegacia de polícia civil para prestarem depoimentos, caso em que o policial militar deverá obter, de imediato, a assinatura dos envolvidos no referido termo, que deverá ser encaminhado para a delegacia de Polícia Civil competente.”.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2014.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente - Bonifácio Mourão, relator - Luiz Henrique - Wander Borges.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 10/2/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

nomeando Erivelton Machado do Carmo para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
nomeando Ester Rosa dos Santos Souza para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

Gabinete da Deputada Liza Prado

nomeando Luana Espeschit Pedra Vieira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Guedes

exonerando Juliana Veríssimo Pacheco do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
exonerando Sebastiana Isabel Gomes Viana do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;
nomeando Juliana Veríssimo Pacheco para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;
nomeando Natália Viana Reis para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rogério Correia

exonerando Cristiane Francelina Dias do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
exonerando Júlio Maria Teixeira de Matos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
exonerando Sheila Cristina de Jesus do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;
nomeando Sheila Cristina de Jesus para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas.

Gabinete do Deputado Vanderlei Miranda

exonerando Henrique Sales Silveira do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
nomeando Maria Angela Fernandes para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;
nomeando Naylor Andrade Vilela para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Erivelton Machado do Carmo do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Ester Rosa dos Santos Souza do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Luana Espeschit Pedra Vieira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas;

exonerando Keitymara Martins Gomes do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT;

nomeando Gustavo Lemos Ferreira da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Maria da Conceição Rodrigues Mauricio para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Müller de Jesus Ribeiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Avança Minas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Naylor Andrade Vilela do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas;

nomeando Henrique Sales Silveira para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

**ERRATAS****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 1º/2/2014, na pág. 2, onde se lê:

“exonerando, a pedido, a partir de 3/2/2014”, leia-se:

“exonerando, a pedido, a partir de 4/2/2014”.



ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/2/2014

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/2/2014, na pág. 20, sob o título “REQUERIMENTOS”, no resumo do Requerimento nº 6.987/2014, onde se lê:

“4º Batalhão de Polícia Militar”, leia-se:

“14º Batalhão de Polícia Militar”.

E, na pág. 23, no resumo do Requerimento nº 7.032/2014, onde se lê:

"em 1º de janeiro", leia-se:

"em 1º de fevereiro".